



## **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 3590/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025**

**Institui o benefício “Estadia Recomeço”, no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, o benefício denominado “Estadia Recomeço”, destinado à solução habitacional provisória para os moradores da área afetada pela obra do dique e da casa de bombas no Bairro Santo Afonso, cadastrados e atendidos na forma do art. 3º, § 1º, alínea “b”, da Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024.

**Art. 2º.** O benefício será concedido pelo Município, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, condicionado ao repasse do Estado do Rio Grande do Sul, no valor integral do benefício.

**Art. 3º.** O benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aprovada pelo Poder Executivo Municipal e disponibilidade de recursos oriundos do repasse estadual.

**§ 1º.** O benefício cessará:

I – com o decurso do prazo estabelecido no *caput*;

II – com a contemplação do beneficiário com solução habitacional definitiva ou benefício habitacional equivalente.

**§ 2º.** A concessão do benefício está condicionada ao prévio repasse dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul, não gerando, em nenhuma hipótese, ônus ao orçamento do Município de Novo Hamburgo.

**Art. 4º.** O benefício que trata esta Lei Complementar, somente poderá ser



utilizado para custear a locação de imóveis localizados no Município de Novo Hamburgo que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua e/ou área invadida.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, durante o período previsto no art.3º desta Lei Complementar, o beneficiário estará dispensado da exigência contida no §2º do art.1º da Lei Complementar nº 2.946, de 08 de julho de 2016.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no que couber, por meio de decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão exclusivamente à conta dos repasses efetuados pelo Estado do Rio Grande do Sul, ficando sua implementação estritamente limitada ao montante efetivamente transferido, não gerando, em nenhuma hipótese, ônus ao orçamento do Município de Novo Hamburgo.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização